

CONTRATO Nº 006 /2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.767.919/0001-05, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 404, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.060-020, neste ato representada por seu sócio, **Luiz Cláudio Kogut**, brasileiro, casado, atuário, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.452.809-20, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000085/2018, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria atuarial, visando dar continuidade ao estudo iniciado no exercício de 2017 mediante o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2017.

1.1 – A consultoria objeto deste instrumento tem como escopo a elaboração de cenários atuariais destinados à compra de vidas entre os Planos do RPPS de Anápolis utilizando-se do valor do superávit do Plano Previdenciário, subdividindo-se ainda nos serviços abaixo listados, de acordo com a necessidade de encaminhamento à SPS:

1.1.1. Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente;

1.1.2. Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;

1.1.3. Apurar as provisões matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício;

1.1.4. Apresentar demonstrativo de projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias (anexo XIII do RREO);

1.1.5. Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF;

1.1.6. Apresentar um relatório de avaliação atuarial detalhada;

1.1.7. Apresentar Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.

1.2 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços profissionais discriminados nesta **CLÁUSULA PRIMEIRA** e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigera pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.



3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, após a entrega do cenário atuarial e documentos correlatos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1 – Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATADA, FGTS e Trabalhista.

4.2 – O CONTRATANTE deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte da Diretoria de Previdência do ISSA.

4.3 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.35.**

4.4 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 18h:00m horas) ou enviada ao endereço eletrônico licitacoes@issa.go.gov.br.

4.6 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

5.2 – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

5.3 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

5.4 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

5.5 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

5.6 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

5.7 – Constatada falha da CONTRATADA no envio das informações decorrentes do presente contrato, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados, comunicando a CONTRATADA acerca das notificações exaradas pelos órgãos de fiscalização para a alteração e/ou reenvio dos dados enviados.

6.2 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento;

6.3 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93, inclusive alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

7.1 – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA SÉTIMA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

7.2 – A multa prevista nesta CLÁUSULA SÉTIMA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3 – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

9.2 – **DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

9.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

9.4 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000085/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 28 de março de 2018.


INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –

ISSA
CNPJ nº 05.449.074/0001-95
CONTRATANTE


ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA.
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Julia Rodrigues da Silva
CPF nº 023 306 84945

NOME: Sandra Maria Alves da Santos
CPF nº 548 917 361 - 00

Juarez



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018

ANÁPOLIS 28 DE MARÇO DE 2018 - QUARTA - FEIRA

MCMXIV

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	02
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	02
PORTARIAS.....	03
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	13

DECRETOS

DECRETO Nº 42.280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

“ALTERA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM A CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS – COMCIDADE, CONSTITUÍDA PELO ARTIGO 1º DO DECRETO 36.734, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2017”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que consta no artigo 4º da Lei nº 3.379, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis - COMCIDADE e dá outras providências;
CONSIDERANDO ainda o que consta no Decreto nº 29.213, de 01 de outubro de 2009, que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Anápolis - COMCIDADE;
CONSIDERANDO o que consta no parágrafo único, artigo 3º, Decreto Municipal nº 39.521, de 04 de abril de 2016, que trata das eleições entidades municipais para compor o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE, constituída pelo artigo 1º do Decreto 41.515, de 15 de maio de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

1. Representantes dos Órgãos Governamentais:
I - Representantes do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano e habitacional do município:

Titular: Daniel Silva Fortes

Suplente: Camila Sayuri de Souza Nozaki

Titular: Larissa Carvalho de O. Roriz

Suplente: Pedro Paulo Fonseca Prado

VIII- Representante do Corpo de Bombeiro Militar de Anápolis

Suplente: Josiel de Souza Borges

3. Representantes da sociedade civil e entidades de classe:

I - Representante da Associação Comercial e Industrial de Anápolis:

Titular: Luiz Antônio Oliveira Rosa

III - Representante dos Sindicatos, Federações, Confederações ou Centrais

Sindicais do Trabalho:

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos de Anápolis

Titular: Esther Abreu Amaral

V – Representante da área acadêmica e de pesquisa:

Faculdade Católica de Goiás

Suplente: Adriana Sousa Nascimento Ávila

VI - Representante de organização não governamental

Associação dos Deficientes de Anápolis

Titular: Dandário Rodrigues de Queiroz Júnior

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de março de 2018

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

WEDERSON CRISTIANO DA SILVA LOPES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 01/2018-AUDIÊNCIA - PÚBLICA - “AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 349/2016 E SUA REGULAMENTAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano e Conselho Municipal da Cidade de Anápolis - COMCIDADE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a atribuição do Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor – NGPPD, em elaborar, apreciar, analisar e encaminhar proposta de alteração da legislação urbanística (inciso II, artigo 269, da Lei Complementar nº 349/2016);

Considerando ser atribuição do Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE, analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal (inciso XXVII, artigo 3º, Lei 3.379/2009 e inciso V, artigo 274, Lei Complementar nº 349/2016);

**PORTARIA Nº. 294/2018**

“REVOGA A PORTARIA Nº. 166/2016 QUE CONCEDEU LICENÇA-PARTICULAR À SERVIDORA ELAINE CRISTINE DE CAMPOS CARDOSO - MATRÍCULA Nº. 11033”

O Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o que dispõe no Art. 145 da Lei nº 2.073/1992, e o que consta no Processo nº. 11710, de 23/02/2018;

Considerando, ainda que a servidora em tela usufruiu 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, da licença particular concedida pela Portaria nº. 166/2016;

Considerando, finalmente o que consta do Ofício nº. 020/2018, exarado pela Secretária Municipal de Saúde, constante às fls. 08 dos autos, o qual informa que a servidora retornou ao exercício de suas funções, no dia 06 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 166/2016 que concedeu à servidora **Elaine Cristine de Campos Cardoso**, licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de março de 2018.

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 295/2018

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA DURCILENE CÂNDIDO DE MACEDO ALVES – MATRÍCULA Nº. 7807

O Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 62555, de 17/10/2017;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da

Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Durcilene Cândido de Macedo Alves**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível III, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 3º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de março de 2018.

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

CONTRATADO: Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria atuarial, visando dar continuidade ao estudo iniciado no exercício de 2017, mediante o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2017, para acrescer cenários atuariais propostos por técnicos da Secretaria de Previdência Social, destinados à compra de vidas entre os Planos integrantes do Regime Próprio de Previdência Social - SPS de Anápolis.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000085/2018.

VALOR DO CONTRATO: 01 (uma) parcela no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), paga após a entrega da Nota Fiscal de Serviço.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ASSINATURA: 28/03/2018.

